

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SPPM), conforme dispõe o item 1 da alínea “I” do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 06 de julho de 2018.

Parágrafo único. O CMDM é um órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre gêneros masculino e feminino.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é constituído por representantes do poder público e representantes de entidades da sociedade civil organizada, formalmente reconhecidas, que tenham vínculos ao desenvolvimento social.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendem integrar o Conselho;

III - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho dos Direitos das Mulheres (CMDM);

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências municipal, estadual e nacional, bem como com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

V - organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O CMDM será composto por 10 (dez) membros titulares, de forma paritária entre poder público municipal e a sociedade civil organizada, sendo 05 (cinco) representantes do poder público municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, que contribuam significativamente para o desenvolvimento social da mulher.

Parágrafo único. A cada membro que se refere o *caput* deste artigo corresponde um suplente, que substituirá o membro titular em suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto das seguintes representações:

I - representantes do poder público municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SPPM);

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Rita;

II - representantes da sociedade civil organizada:

a) 01 (um) representante da Associação Flor-Mulher;

b) 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos Dom Oscar Homero (CEDHOR);

c) 01 (um) representante da Casa dos Sonhos;

d) 01 (um) representante das Mulheres Artesãs Santarritense;

e) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§ 2º Os Conselheiros que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 3º Os Conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas às questões das mulheres, sediadas no Município de Santa Rita/PB e regularmente constituídas e que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, com exercício sem ônus para os cofres públicos, não podendo ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

CAPÍTULO V DA POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 7º A posse dos membros do CMDM acontecerá após a publicação da Portaria que os nomeia pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita, devendo ficar sobre a responsabilidade dos procedimentos da posse a Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, ou quem por ela indicado.

Parágrafo único. No dia da posse, todos os representantes deverão apresentar a documentação comprobatória dos requisitos indicados no artigo anterior e os atos referentes às suas indicações.

Art. 8º A Diretoria do CMDM será composta pelas funções de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo único. As funções de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário do CMDM podem ser postulados por qualquer membro integrante do Conselho.

Art. 9º A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em Assembleia Geral Ordinária, designada para tal propósito, sendo o voto para escolha dos diretores de forma aberta.

§ 1º O membro do CMDM que tiver interesse em ocupar uma das funções da Diretoria deverá apresentar seu nome e função para qual deseja postular.

§ 2º Se existir mais de um postulante para a função de Presidente, o mais votado será o eleito, sendo o segundo mais votado, eleito Vice-Presidente; no caso de Primeiro Secretário, o mais votado será eleito Primeiro Secretário, e o segundo mais votado, o Segundo Secretário.

§ 3º Se existir recusa para as funções de Vice-Presidente e Segundo Secretário, realizar-se-á imediatamente nova eleição para ocupação das funções vagas.

§ 4º O processo eleitoral será realizado por uma Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) pessoas não membros do CMDM, entretanto indicadas pela maioria dos seus membros.

§ 5º O mandato para as funções de diretores terá duração de 02 (dois) anos, coincidindo com o período de renovação dos quadros de membro do Conselho.

Art. 10. A eleição para as funções da Diretoria do CMDM, acontecerá no 10º (décimo) dia útil, após a posse dos conselheiros.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11. O CMDM, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, cuja data, horário e local será decidida por maioria simples dos seus membros, e, extraordinariamente, conforme a necessidade existente, de acordo com a convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, será regulado por esta Lei e por seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ___ de junho de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, e adota outras providências.

O referido Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SPPM), órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre gêneros masculino e feminino, de modo a ser reestruturado e modernizado nos termos deste Projeto de Lei.

Além das regras de composição do Conselho, dentre suas competências, destaca-se a sua participação do processo de elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres; promover encontros e trocas de experiências técnicas e inovações com outros conselhos municipais de direitos das mulheres; promover seminários, cursos, e palestras educacionais de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres, entre outros assuntos relacionados às atividades do CMDM, entre outros.

De toda forma, as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município vinculadas à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, que podem sofrer a necessária suplementação de crédito, tudo em conformidade com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e previsão na lei orçamentária, bem como respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sendo assim, com base no com base nos arts. 27 e 56, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a criação de lei municipal prevendo a reestruturação e modernização do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de junho de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional